



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 2.255, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Institui o Dia Estadual da Marcha para Jesus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente ao Domingo de Páscoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 24 de fevereiro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre